

O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

POST-STRUCTURALISM AS AN EPISTEMOLOGICAL APPROACH TO THE STUDY OF CONCEPTIONS OF IDENTITIES IN LAW 10639/2003: SOME REFLECTIONS

EL POS-ESTRUTURALISMO COMO ENFOQUE EPISTEMOLÓGICO PARA EL ESTUDIO DE CONCEPCIONES DE IDENTIDADES EN LA LEY 10639/2003: ALGUNAS REFLEXIONES

Cíntia Nolácio de Almeida Maia¹ <https://orcid.org/0000-0002-2488-8273>

¹Universidade Estadual de Santa Cruz - UNEB, Ilhéus, Bahia, Brasil; [cynthianolacio@yahoo.com.br](mailto:cinthianolacio@yahoo.com.br)

RESUMO: O Pós-estruturalismo pode ser definido como um movimento complexo e interdisciplinar de pensamentos que buscou repensar muitos princípios das teorias estruturalistas, defendendo ideias ligadas à fragmentação, descentramento, desconstrução, dessencialização e fluidez. Nesse sentido, o presente texto, que se baseia em revisão de bibliografia específica, tem como objetivo desenvolver uma discussão teórica defendendo esse movimento como sendo uma perspectiva metodológica bastante potente para analisar as concepções de identidades negras presentes na Lei nº 10.639/2003. Acreditamos que essa legislação, que tornou obrigatório o ensino das histórias e culturas africanas e afro-brasileiras nas escolas, mais do que uma reestruturação curricular, tenciona hegemonizar uma concepção de identidade negra essencializada, polarizada e homogênea. Ou seja, aqui tomamos o Pós-estruturalismo como estratégia para defender as noções de fragmentação e fluidez das identidades, a ideia de que elas se constroem e reconstroem de forma relacional, rompendo consequentemente com as homogeneizações e os essencialismos identitários, tais como aparecem na legislação supracitada.

Palavras-chave: Pós-estruturalismo; Lei 10.639/2003; Identidades.

ABSTRACT: Post-structuralism can be defined as a complex and interdisciplinary movement of thought that sought to rethink many principles of structuralist theories, advocating ideas related to fragmentation, decentering, deconstruction, de-essentialization, and fluidity. In this sense, the present text, which is based on a review of specific literature, aims to develop a theoretical discussion advocating this movement as a very powerful methodological perspective for analyzing conceptions of Black identities present in Law No. 10,639/2003. We believe that this legislation, which made the teaching of African and Afro-Brazilian histories and cultures in schools mandatory, more than a curricular restructuring, intends to hegemonize a conception of Black identity that is essentialized, polarized, and homogeneous. That is, here we take Post-structuralism as a strategy to defend the notions of fragmentation and fluidity of identities, the idea that they are they build and rebuild relationally, consequently breaking with homogenizations and identity essentialisms, as they appear in the aforementioned legislation.

Keywords: Post-structuralism; Law 10.639/2003; Identities.

O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cínthia Nolácio de Almeida Maia

RESUMEN: El pos-estructuralismo puede definirse como un movimiento de pensamiento complejo e interdisciplinario que buscó repensar muchos principios de las teorías estructuralistas, defendiendo ideas relacionadas con la fragmentación, la descentralización, la deconstrucción, la des-esencialización y la fluidez. En este sentido, el presente texto, que se basa en una revisión de literatura específica, tiene como objetivo desarrollar una discusión teórica defendiendo este movimiento como una perspectiva metodológica muy poderosa para analizar concepciones de identidades negras presentes en la Ley N° 10.639/2003. Creemos que esta legislación, que hizo obligatorio en las escuelas la enseñanza de historias y culturas africanas y afrobrasileñas, más que una reestructuración curricular, pretende hegemonizar una concepción de identidad negra que es esencializada, polarizada y homogénea. Es decir, aquí tomamos el pos-estructuralismo como una estrategia para defender las nociones de fragmentación y fluidez de las identidades, la idea de que se construyen y reconstruyen de manera relacional, por lo tanto, rompiendo con las homogenizaciones y los esencialismos de identidad, tal como aparecen en la legislación mencionada anteriormente.

Palabras clave: Pos-estructuralismo; Ley 10.639/2003; Identidades.

Introdução

Iniciar uma discussão alusiva ao pós-estruturalismo como abordagem metodológica requer de antemão afirmar que ele tem produzido, nos últimos anos, uma série de contribuições, ressignificações e novas possibilidades de se analisar os fenômenos.

Dito isso, salientamos, que o prefixo “pós” não é empregado no sentido do pós-estruturalismo ser um movimento que vem após o estruturalismo ou uma escola de pensamento que lhe superou linearmente. Mas sim, que ele é uma forma de pensamento que - embora mantivesse várias aproximações com os princípios estruturalistas - pretendia realizar críticas às suas bases, a partir do seu próprio interior, atacando sobretudo seu papel de centralidade dado à estrutura, defendendo-a como estando ligada à ideias de contingência, precariedade, indeterminação e não como um centro constituído *a priori*.

A fim de facilitar mais a compreensão acerca da abordagem pós-estruturalista, é importante explicitar aqui, mesmo que de forma breve, alguns apontamentos acerca do estruturalismo. Este, se originou no início do século XX, inspirado nos postulados da linguística estrutural de Ferdinand Saussure, podendo ser definido como um método objetivo e científico que se esforça para entender, de forma sistemática, a estrutura, a base de determinado fenômeno, a partir das considerações entre suas diferenças (sempre binárias), tornando lógicas suas regras de funcionamento.

O estruturalismo pode ser designado como

Um método de análise e orientação filosófica que privilegia as estruturas ou conjuntos de relações em detrimento dos fenômenos específicos que emergem, são constituídos e que derivam suas identidades a partir dessas estruturas e conjunto de relações (Pinar et al, 2004, p. 253).



O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cínthia Nolácio de Almeida Maia

Ainda,

Um leque de propostas díspares que encontram, contudo sua unidade em um protesto comum contra a exaltação do eu e a glorificação do finalismo de uma história humana feita ou, de qualquer forma, guiada ou co-criada pelo homem e por seu esforço (Reali; Antiseri, 2006, p. 82).

Diante do exposto, nota-se que para o estruturalismo os elementos da cultura humana tornam-se inteligíveis a partir do entendimento das suas relações com uma estrutura maior, sendo sua finalidade desvelar tais estruturas para compreender suas ligações determinantes.

Dessa maneira, a ação e história humanas não são entendidas de modo linear e progressivo, rumo a um final, mas como sendo reguladas e deslocadas por regras formais, por estruturas inconscientes, cabendo ao estruturalismo entendê-las.

Esses postulados se chocaram frontalmente com o subjetismo idealista, o historicismo factualista e a própria noção de sujeito (autoconsciente, racional, monolítico, autônomo, autodeterminado) que vigoravam até então no paradigma Moderno. O sujeito estruturalista é visto como um objeto sob efeito da estrutura, suas ações são limitadas por fatores que estão além da sua subjetividade, desse modo, “ao invés de subordinar o sentido à sua produção por um sujeito, o estruturalismo busca a gênese do sujeito a partir do sentido no qual estes, a princípio se inscrevem” (Oliveira, 2018, p. 20).

Outra questão importante acerca dessa abordagem está relacionada à linguagem, ela defende que o significado de uma palavra é totalmente determinado pela sua localização relacional na estrutura de uma dada língua. Nesse sentido, o estruturalismo procura investigar como o significado vai sendo construído nas suas relações com a estrutura e nesse processo ele vai contruindo as metanarrativas que pretendem, a partir de conceitos binários, explicar o funcionamento e a constituição da estrutura.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que as premissas básicas do estruturalismo são: a) a crença na existência de estruturas universais, possuidoras de uma lógica interna e que é autorregulada; b) a crença na existência de uma ordem social binária e hegemônica, passível de ser apreendida; c) a crença na ideia de totalidades, verdades absolutas e metanarrativas.

O pós-estruturalismo emerge travando questionamentos às premissas basilares do estruturalismo. Para Peters (2000), ele pode ser concebido como um movimento bastante heterogêneo, composto por várias correntes e por uma rede complexa de pensamentos interdisciplinares que, sob inspiração de Martin Heidegger, Friedrich Nietzsche e outros pensadores, buscou, não romper, mas reanalisar e questionar muitos princípios das teorias estruturalistas.

O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cíntia Nolácio de Almeida Maia

Ele surgiu na França durante a década de 1960 e é comumente associado a um grupo também heterogêneo de pensadores, dentre os quais se destacam Michel Foucault, Jacques Derrida, Gilles Deleuze, Jean Baudrillard, Jean-François Lyotard, Felix Guatarri, entre outros.

Devemos interpretar o pós-estruturalismo, pois, como uma resposta especificamente filosófica ao status pretensamente científico do estruturalismo e a sua pretensão a se transformar em uma espécie de megaparadigma para as ciências sociais. O pós-estruturalismo deve ser visto com um movimento que, sob inspiração de Friedrich Nietzsche, Martin Heidegger e outros, buscou descentrar as “estruturas”, a sistematicidade e a pretensão científica do estruturalismo, criticando a metafísica que lhe estava subjacente e estendendo-o em uma série de diferentes direções, preservando, ao mesmo tempo, os elementos centrais da crítica que o estruturalismo fazia ao sujeito humanista (Peters, 2000, p. 10).

Diante dessas discussões, assevera-se que o pós-estruturalismo procura estabelecer críticas ao cientificismo das ciências humanas com base na linguística, questionando ideias de fixidez, essências, transcendências, universalidades e verdades fundantes, defendendo a concepção de descentramento da linguagem, que passa a ser substituída pela ideia de discurso, bem como, passa a defender o descentramento dos sujeitos e das suas identidades.

Acerca da linguagem, a perspectiva pós-estrutural, questiona sua concepção como sistema abstrato, um sistema de significação rígido e fixo, concebendo-a de forma fluida, instável, contingencial, dinâmica. Ela não é um vínculo neutro que preexiste à realidade, mas é parte fundamental da constituição da própria realidade, ou seja, os elementos da realidade social não são externos à linguagem, presos a uma ordem fixa, mas são considerados semanticamente como discurso, como sendo uma construção histórico-social, refletindo os contextos dos seus atores.

Dito de outra maneira, a linguagem para o pós-estruturalismo não é apenas nomeadora, mas é criadora do social, o que significa apreender que qualquer sentido dado ou produzido acerca de um objeto ou fenômeno inscrito na realidade não é natural, mas sim produzido discursivamente por meio de articulações de sentidos. Assim,

Seguindo os *insights* da teoria linguística, a teoria do discurso pós-estruturalista vê a sociedade como um sistema de significado discursivamente construído de relações diferenciais entre seus elementos constitutivos. Contudo, enquanto na teoria da linguagem de Saussure o significado de uma palavra é totalmente determinado pela sua localização relacional na estrutura de uma dada língua, a teoria do discurso pós-estruturalista enfatiza que as ordens sociais nunca são totalmente estruturadas, mas abertas a intervenções políticas e deslocamentos que tornam impossível ligá-los a um fundamento último, daí a classificação de pós-estruturalista (Panizza, 2013, p. 302).

Assim,



O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cíntia Nolácio de Almeida Maia

(...) não há uma apreensão possível da realidade que não demande constitutivamente uma passagem pelo discurso, pelo sentido, pela inserção de fatos físicos, humanos ou naturais, em sistema de significação que situem e hierarquizem esses fatos no mundo, e que se articulem ou disputem com outros a estabilização do ser dos objetos que descrevem e atuam no mundo (Burity, 2008, p.41).

Outra questão importante no que tange a crítica pós-estruturalista se refere ao cientificismo iluminista. Para Pereira (2010), o cientificismo acaba por funcionar como um discurso mestre sobre a ciência e suas possibilidades de emancipação social dos sujeitos.

Essa crença na ciência como meio de se alcançar o progresso é enfatizada na medida em que o conhecimento científico se afirma como um saber capaz de fornecer uma explicação objetiva e racional das realidades, estabelecendo relações universais entre os fenômenos e ampliando a capacidade humana para explorar a natureza, porém ele acabou não cumprindo suas promessas.

Conforme Peixoto (2008), a ênfase no cientificismo, colocada pelo paradigma da modernidade, como fundamento de todas as coisas, objetivou subsumir as subjetividades e as possibilidades de análise das singularidades, eliminar as desigualdades e gerar estabilidade em todos os âmbitos da vida do sujeito, nessa perspectiva, tal sujeito é concebido como sendo homogêneo, consciente, centrado, “é esse sujeito que, guiado pela ordem e pelo controle, garante o progresso de toda a estrutura social” (Peixoto, 2008, p. 495).

O pós-estruturalismo contraria essa concepção ao defender que os sujeitos não têm nenhum fundamento essencial ou originário, ele não é um dado *a priori*, autônomo e autoconsciente, não está posicionado a partir de relações estruturais determinadas, ele é descentrado, resultado das múltiplas experiências vivenciadas em contextos diversos, onde vai se constituindo com múltiplas identidades, dessa forma,

os pós-estruturalistas rejeitam o essencialismo de qualquer parte, por isso o sujeito de seus trabalhos aparece na maior parte das vezes como resultado de um movimento de produção e efeito, bem diferente daquele sujeito completamente autônomo, contida na perspectiva da noção ou filosofia do sujeito constituída a partir das premissas kantianas, que foram base para o sujeito moderno (Souza; Costa, 2020, p. 191).

O descentramento do sujeito, então, significa entendê-lo como resultado de produção cultural e social, ele é produzido historicamente em meio a relações de saber e poder, envolto a múltiplas forças e jogos de verdade, “resultado de finitudes concretas, que se expressam na multiplicação de novas identidades que são o resultado da dissolução dos lugares ocupados antes pelo sujeito universal” (Pereira, 2010, p. 422).

O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cíntia Nolácio de Almeida Maia

Essas discussões são importantes para compreender que as identidades, numa perspectiva pós-estruturalista, são entendidas como produções históricas, elementos passivos da cultura, sendo constantemente criadas e recriadas, são plurais, contraditórias, cambiantes, se configurando numa impossibilidade tentar fixá-las, bem como, supor a existência de binarismos identitários.

Frente essas discussões, afirmamos com base em Vinci (2016) que de forma resumida, as principais críticas feitas pelos teóricos pós-estruturalistas estão baseadas em duas teses, a saber:

(1) Nenhum sistema pode ser autônomo (autossuficiente) da forma que o estruturalismo exige; e (2) as dicotomias definidoras nas quais o sistema estruturalista está baseado expressam distinções que não se sustentam após uma cuidadosa análise. [...] Os pós-estruturalistas mantêm a crítica estruturalista do sujeito, negando ao sujeito qualquer papel importante na fundação da realidade ou no conhecimento que podemos ter dessa realidade. Mas, em oposição ao estruturalismo, eles também rejeitam a ideia de que um sistema de pensamento possa ter qualquer fundamentação lógica (em sua coerência interna, por exemplo). Para os pós-estruturalistas, não existe nenhuma fundação de qualquer tipo que possa garantir a validade ou a estabilidade de qualquer sistema de pensamento. Os filósofos pós-estruturalistas têm se preocupado particularmente com, as dicotomias fundamentais (ou oposições) subjacentes às teorias estruturalistas nas ciências humanas. A linguística de Saussure, por exemplo, baseia-se na distinção entre o significado e o significante; a antropologia dos mitos de Lévi-Strauss emprega oposições como cru/cozido e assim por diante. Em cada caso, os pós-estruturalistas argumentaram que a dicotomia não possui status absoluto porque as alternativas que oferece não são exclusivas nem exaustivas (Vinci, 2016, p. 829).

Nessa mesma direção, Borda (2015) considera que as críticas mais significativas entre o estruturalismo e o pós-estruturalismo são: o pós-estruturalismo se interessa mais pela história diacrônica, voltada para as discontinuidades, as transformações e a diferença, ele questiona a pretensão da cientificidade das Ciências Humanas centralizando a discussão não na certeza da presença de uma realidade exterior aos indivíduos, regulada pela mente humana, mas na historicização do estudo das realidades e dos sujeitos; já o estruturalismo se volta mais à história sincrônica, pautada na continuidade e na reprodução do sistema.

Diante das discussões supracitadas, sobretudo no que tange às ideias de descentramento, desconstrução, recusa à ideias essencialistas, homogeneizantes e universalistas sobre os sujeitos, as identidades e discursos, suscitadas pelo pós-estruturalismo, importa aqui desenvolver uma discussão, sobre as possibilidades desse movimento como abordagem epistemológica para o estudo das identidades, especialmente na Lei 10639/2003.

O Pós-Estruturalismo e as questões da identidade

Enquanto abordagem epistemológica, o pós-estruturalismo pode ser definido como “um modo de pensamento, um estilo de filosofar e uma forma de escrita, embora o termo não deva ser utilizado para dar qualquer ideia de homogeneidade, singularidade ou unidade” (Peters, 2000, p. 29). Conforme já discutido, ele representa uma crítica ao sujeito moderno, humanista e autônomo, refuta os pressupostos do universalismo e da unidade, buscando dar ênfase na questão da diferença, categoria que objetiva descentrar as metanarrativas e as verdades universais, defendendo assim, as ideias de descentramento, desconstrução e fragmentação dos sujeitos e das identidades, questiona também a pretensão da razão e da cientificidade das Ciências Humanas, trazendo para o centro da discussão um perspectivismo e um antifundacionismo epistemológico.

Nesse sentido, enquanto abordagem epistemológica, ele traz ressignificações importantes para o entendimento de questões sobre as identidades, e aqui importa particularmente, as concepções de identidades presentes na Lei 10.639/2003, primeiro porque ao conceber o sujeito como sendo descentrado e constituído por múltiplas identidades traz a ideia de que as identidades não são naturais, fixas e estáveis, mas sim, são construídas nas relações sociais, são inacabadas, fluidas e estão em constantes disputas.

Tais ideias são importantes para problematizar concepções essencializadas e homogêneas das identidades, como as presentes na Lei, bem como para problematizar conceitos que as sustentam, tais como: “matriz africana”, “raiz africana”, pautados numa perspectiva a-histórica e atemporal da África.

São importantes, também, para analisar a concepção polarizada das identidades presentes na Legislação, uma vez que a mesma define as identidades raciais a partir de dois pólos - negros e brancos-, entendidos como categorias diferenciadas e distintas, desconsiderando, assim, o caráter relacional, fluido, provisório e múltiplo das identidades, conforme defendem os pós-estruturalistas.

Outra questão importante a ser mencionada é que, ao procurar se afastar das grandes verdades universais e atemporais, o pós-estruturalismo revela as verdades como construções histórico-sociais e, se são fabricações, é possível analisar questões que essas verdades visibilizam e inviabilizam, bem como, interesses presentes na busca de imposição de regimes de verdades. Essa perspectiva é importante para pensar nos regimes de verdade presentes na Lei, buscando entender os interesses, conflitos, disputas, relações de poder imbricados nos seus processos de criação e implementação.

O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cíntia Nolácio de Almeida Maia

Partindo dessas discussões e corroborando com Tedeschi e Pavan (2017), pode-se afirmar sobre a abordagem epistemológica pós-estruturalista

O pós-estruturalismo como perspectiva epistemológica e metodológica tem nos lembrado constantemente de que podemos sair do aprisionamento, da fixidez, do essencialismo metodológico [...]. Já é possível suspeitar das práticas e dos saberes instituídos e dos sentidos produzidos pelos conceitos fixos e estáveis; já é possível desnaturalizar o que se apresenta como natural e absoluto e estranhar o que se apresenta como familiar e normal. Para dizer de outra forma, a pesquisa nessa perspectiva faz-nos trilhar caminhos diferentes dos estabelecidos, faz-nos resistir a práticas e saberes que se colocam como permanentes, a sentidos que se apresentam como fixos, a tempos e espaços que parecem lineares demais (Tedeschi; Pavan, 2017, p. 784).

Partindo desse viés problematizador, questionador, de desconstrução de certezas e verdades apriorísticas, dando lugar as dúvidas e incertezas, ideias trazidas pela epistemologia pós-estruturalista é que o presente texto buscou desenvolver análises sobre as concepções de identidades presentes nessa Legislação.

Concepções de identidades presentes na lei 10.639/2003

Em 09 de janeiro de 2003 foi sancionada a Lei Federal 10.639 que alterou o parágrafo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB/96 (Lei 9394/1996), acrescentando os artigos 26 –A e 79 –B, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e incluindo o estudo da história da África e dos africanos em todos os estabelecimentos oficiais de ensino fundamental e médio do país.

Essa alteração na LDB/1996 foi regulamentada com a aprovação, em 2004, do Parecer CNE/CP nº 03/2004 e da resolução nº 01, que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira (DCNERER), cujo objetivo foi a maximização dos objetivos da Lei 10.639.

O texto da Lei é enfático e direto em relação as suas determinações

LEI Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

Mensagem de veto Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.



O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cíntia Nolácio de Almeida Maia

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (Brasil, 2003).

A referida “Legislação”, por meio dessa obrigatoriedade do ensino de “História africana e afro-brasileira” objetiva uma reestruturação curricular nas escolas e, consequentemente nas Universidades, mas ela também traz em seu bojo concepções de identidades negras. Noutros termos, ela não pretende apenas a inclusão de conteúdos relacionados à temática das culturas e histórias africanas e afrobrasileiras nos currículos escolares e universitários, mas em última instância, impõe uma nova ordem discursiva que visa legitimar novas verdades históricas e identitárias sobre o ser negro no Brasil, estabelecendo como novas verdades concepções de identidade negra pautadas numa perspectiva racializada, homogênea, essencializada e polarizada.

É importante ressaltar que esses “Documentos”, bem como as concepções de identidades presentes neles, foram sendo gestados no interior dos movimentos sociais negros, especialmente a partir do ano de 1978, com a criação do Movimento Negro Unificado (MNU), período em que houve um processo de “africanização” desses movimentos, uma mudança radical em sua postura, quando passaram a se pautar na racialização dos discursos, a se mobilizar em torno de debates visando a contestação ao suposto mito da democracia racial, a denúncia do racismo enquanto elemento estruturante das relações sociais no país e a proposição de políticas públicas para a inclusão de mudanças curriculares através da inserção de conteúdos baseados na afirmação positiva de uma negritude africanizada e em moldes multiculturalistas, bem como a conformação de uma identidade “negra”, por meio da resignificação das representações e sentidos sobre a África.

Foram vários os fatores que levaram a reorganização e as mudanças na postura de luta dos movimentos negros, dentre os quais se destacam as influências do multiculturalismo norte-americano e sua compreensão de uma sociedade cindida no binarismo branco/negro (Costa, 2013) e as influências da ideologia do movimento pan-africanista, que inventou uma África-Mãe, homogênea, composta por um único povo – os africanos, “pátria de todos os negros” e berço das práticas e costumes dos negros da diáspora (Lima, 2018). Assim, pode-se afirmar que esses “Documentos” foram fortemente influenciados pela ideologia desses movimentos e reverberam as mesmas.

O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cíntia Nolácio de Almeida Maia

Tais questões podem ser observadas ao analisar que todo o texto dos Documentos é recortado por termos como “raiz africana”, “matriz africana”, “reconhecimento da ascendência africana”, “ancestralidade africana”, “ensino de História da África”, revelando o sentido de afirmação de História de uma verdadeira África, no sentido de uma África-Mãe, originária, autêntica, pura e intocada, que deve ser celebrada por todos os sujeitos “negros” e deve servir de base para a formação de uma identidade negra homogênea, a qual deve ser ratificada no ensino de História e cultura “africana e afrobrasileira”. Afirmam as DCNERER,

o ensino de história e cultura africana e afrobrasileira se fará “por diferentes meios, em atividades curriculares ou não, em que: se explicita, busque compreender e interpretar, na perspectiva de quem o formule, diferentes formas de expressão e de organização de raciocínios e **pensamentos de raiz da cultura africana**”.¹

Partindo dos pressupostos pós-estruturalistas de dessencialização, desnaturalização, fragmentação das histórias e das identidades, considera-se aqui a questão de que essa “imposição” de uma “História verdade” sobre o continente africano, centrada na celebração das raízes ancestrais africanas, puras e imutáveis, desconsidera a história enquanto possível de ser problematizada, relativizada, construída, subjetivada no tempo e no espaço em que foi construída, o que pode incorrer em essencializações e homogeneizações.

Ao tratar da identidade negra, os “Documentos” claramente ressaltam que no Brasil os negros são “aqueles que reconhecem sua ascendência africana” (BRASIL, 2004, P.7), ou seja, mais uma vez se nota uma perspectiva essencializada das identidades, das histórias e culturas. Para Mintz e Price (2003) essa ideia de uma cultura e identidade afrobrasileira a partir de uma “raiz africana” remete ao esvaziamento do potencial de transformação, resistência e criatividade, bem como, as experiências históricas dos sujeitos escravizados e seus descendentes trazidos para o Brasil. Acreditar em uma “ancestralidade africana”, numa “matriz africana”, numa “origem africana” para respaldar a conformação de uma identidade negra, é o mesmo que acreditar na existência de uma “essência africana”, porém, conforme assevera Lima (2019),

a origem, assim como a essência não pertencem ao domínio da História. Não são passíveis de serem compreendidas como operações do cotidiano, pois negam o fazer, a transformação e as escolhas. A essência, por exemplo, é algo que não está em sintonia com a cultura. E a origem impõe para a prática um formato que lhe impede a adaptação aos novos contextos (Lima, 2019, p.64).

¹BRASIL, 2004, p. 11 grifo nosso.

O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cíntia Nolácio de Almeida Maia

Outra questão importante a ser destacada na Legislação diz respeito a maneira como a mesma concebe “negros” e “brancos”, definidos como pessoas que pertencem a **grupos étnico-raciais distintos**, que possuem cultura e história e identidade próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem na nação brasileira, sua história”. (Brasil, 2004, p.18 grifo nosso). Esse trecho sinaliza para a perspectiva polarizada das identidades que atravessa o texto em sua totalidade, em que negros e não negros são grupos distintos, diferenciados, com características próprias. Destarte, partindo mais uma vez dos pressupostos pós-estruturalistas, ressalta-se que, para não incorrer em essencializações, faz-se necessária a consideração de que os processos de construção de identidades não ocorrem de forma isolada, mas sim, como construção histórica e de forma relacional.

A identidade é fruto de uma história, que só pode ser alcançada, caso mergulhemos nas relações sociais concretas (...). Afastada de sua dimensão social, a identidade passa a ser, simultaneamente, ponto de partida e ponto de chegada, colocando o pensamento em um loop infinito de pura contradição (Haider, 2019, P. 10).

Para Abreu e Matos (2008) é necessário se analisar conceitos presentes na Legislação, ligados a ideia de existência de identidade, cultura e história negra em oposição a existência de uma identidade, cultura e história do branco europeu. Segundo essas autoras, a tendência a essa dicotomia acaba por abrir mão de se pensar nos processos de construção das culturas, histórias e identidades como campos de lutas, disputas, trocas e intercâmbios. As autoras ainda ressaltam que do ponto de vista político essa ideia dicotômica é compreensível, porém do ponto de vista interpretativo e descritivo é bem problemático justamente pelo caráter dinâmico, histórico, descontínuo e relacional envolvidos nesses processos.

Se, em termos políticos, é bastante compreensível a utilização de conceitos de cultura negra e/ou afro-brasileira, deve-se levar em conta seus problemas em termos interpretativos ou descritivos. O que realmente é negro na cultura brasileira? (...) Os negros não poderiam partilhar da dita cultura europeia/branca? E os reconhecidos brancos não poderiam se identificar com práticas culturais costumeiramente atribuídas aos descendentes de africanos no Brasil? (...) Se há uma série de práticas culturais no Brasil, ou nas Américas que podem ser localizadas na África, é importante discutir os significados dessas continuidades. Mas não só das continuidades, já que não é possível pensar a permanência de uma cultura apenas africana (e/ou negra) nas Américas. Ou seja, inversamente, também é importante pensar as discontinuidades (...) (Abreu; Matos, 2008, P. 40).

Nessa perspectiva Homi Bhabha (2013) discute o conceito de identidade gerado mediante relações nos *entre-lugares*. Para o autor, o sujeito moderno não é mais passivo de ser identificado como alguém marcado por características identitárias homogêneas, limitados a um único espaço, cultura ou tempo, mas a vários tempos, culturas e espaços que se cruzam e dão origem a novas identidades, fruto das misturas, das “impurezas” culturais, das

O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cíntia Nolácio de Almeida Maia

transformações oriundas de diferentes culturas que se encontram no *entre-lugar* e dão origem a um novo ser, um espaço de caráter fronteiriço onde “colonizador e colonizado” se encontram, possibilitando diferentes discursos e ações.

Tais ideias revelam a natureza flexível, fragmentada e impura das identidades individuais e coletivas e também demonstra que as identidades culturais são formadas pela interação de culturas entre si que provocam mudanças para ambas identidades envolvidas, ou seja, elas são construídas através da interação entre indivíduos e grupos e da constante mudança de tradições e símbolos.

Stuart Hall (2004), por sua vez, também parte da premissa que as identidades estão cada vez mais descentradas, ele defende a ideia de que a identidade não é algo fixo e acabado, mas sim, um processo em andamento, cambiante, incompleto, que envolve valores e comportamentos dos sujeitos que estão em incessante movimento de trocas culturais e que dão origem as identidades híbridas. Hall ainda ressalta a necessidade de analisar a complexidade das experiências diaspóricas vivenciadas pelos africanos espalhados pelo mundo, considerando as descontinuidades, as rupturas, a desterritorialização, as sínteses culturais nesses processos, a construção de novas lógicas culturais próprias dos povos desterritorializados. Nesse sentido, não se pode pensar numa identidade negra fixa, imutável, enraizada numa “África-Mãe”, mas num sujeito diaspórico com identidades múltiplas, com vários posicionamentos identitários, fruto das diversas trocas e vivências culturais.

A abordagem do autor sobre as identidades é importante para pensar sobre as identidades negras como uma construção cultural, como algo que está sempre em processo e, especialmente, por causa das experiências diaspóricas, essas identidades são inacabadas, sempre refeitas e marcadas pela diversidade, pela heterogeneidade, pelos cruzamentos, ideias que contribuem para questionar e desnaturalizar representações simplistas das identidades negras nos diferentes discursos construídos na História, conforme defende o pós-estruturalismo.

Diante dessas análises, entendemos que é possível e, mais ainda, que é necessário, colocar sob suspeita as “verdades” que atravessam a Lei, sobretudo no que tange as concepções de identidade negra. Para tanto, é preciso compreendê-las na especificidade contextual e histórica que foram produzidas, analisando os discursos que as atravessam e que elas reverberam, e acreditamos que lê-las a partir do viés Pós-estruturalista é um caminho bastante profícuo.

Cínthia Nolácio de Almeida Maia

Considerações Finais

Diante das discussões encetadas até aqui, assentadas nos postulados pós-estruturalistas, é válido destacar a importância da Lei 10.639/2003 como marco legal importantíssimo na luta antirracista no Brasil, bem como, é fundamental ressaltar seus aspectos positivos, sobretudo no que tange a luta contra o ostracismo a que foram relegadas as histórias do continente africano, nos currículos, porém, ao buscar conformar um modelo de identidade negra, polarizado e essencializado, a Legislação acaba por desconsiderar o caráter fragmentado, cambiante, inconcluso e instável das identidades, podendo não dar conta da realidade concreta da sociedade brasileira, notadamente marcada por uma diversidade de identidades negras, fruto das trocas, intercâmbios e descontinuidades culturais. Assim, é preciso se ampliar ainda mais as discussões em torno desse dispositivo legal sendo a leitura pós-estruturalista bastante potente para esse fim.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha; MATTOS, Hebe Maria. Em torno das Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana: uma conversa com historiadores. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 41, p. 5-20, jan./jun. 2008.

BHABHA, Homi. **O Local da cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

BORDA, Erick Wellington Barbosa. As várias peles que encarnamos: a questão da identidade cultural. **Revista café com sociologia**, vol. 4, n° 01, p. 114 – 133, Jan-abril, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 10.639 de 09 de Janeiro de 2003. Altera a Lei n. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, que **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para Incluir no Currículo Oficial da Rede de Ensino a Obrigatoriedade da Temática "História e Cultura Afro-Brasileira"**, e **Dá Outras Providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP n. 003/2004 de 10 de Março de 2004. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 maio 2004.

BURITY, Joanildo. Globalização e identidade: desafios do multiculturalismo. **Trabalhos para discussão**, v. 14, n° 107, março, 2008.

COSTA, Warley da. COSTA, Warley. A escrita escolar da História da África e dos afro brasileiros: entre leis e resoluções. In: PEREIRA, Amilcar Araujo, MONTEIRO, Ana Maria; Amilcar Araujo Pereira (orgs). **Ensino de História e Culturas e Índigenas**. Rio de Janeiro: Pallas: 2013.

O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE
CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cínthia Nolácio de Almeida Maia

HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje**. Tradução: Vinicius Liberato. São Paulo: Editora Veneta, 2019.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizontes: UFMG, 2004.

LIMA, Ivaldo Marciano de França. Todos os negros são africanos? O pan africanismo e suas ressonâncias no Brasil contemporâneo. In.: **Representações da África no Brasil**. Novas Interpretações. Recife: Bagaço, 2018.

LIMA, Ivaldo Marciano. Representações da África no âmbito do ensino de História: algumas questões de análise dos conteúdos. **Revista Labirinto**, Porto Velho (RO): ano XIX, v. 31, p. 97-123, jul/dez. 2019.

MINTZ, Sidnei e PRICE, Richard. **O nascimento da cultura Afro-Americana**. Uma perspectiva antropológica, Pallas-Universidade Cândido Mendes, 2003.

OLIVEIRA, Marcia Betania de. Pós-estruturalismo e teoria do discurso: perspectivas teóricas para pesquisas sobre políticas de currículo. **Revista Brasileira de Educação**. v. 23, n° 4, p. 15 31, 2018.

PANIZZA, Francisco. Prólogo. In: Mendonça, Daniel (org.). **Teoria do discurso de Laclau e Mouffe: implicações teóricas e analíticas**. São Paulo: Intermeios, 2013.

PEIXOTO, Cesar Roberto Campos. A linguagem, o sujeito e o currículo no pós-estruturalismo: reflexões para a prática em Língua estrangeira. **Revista Eutomia**, ano I, n° 01, p. 489 -508, 2008.

PEREIRA, Talita Vidal. As contribuições do paradigma pós-estruturalista para analisar as política curriculares. **Espaço de Currículo**, V. 3, n° 1, p. 419-430, mar/set, 2010.

PETERS, Michael. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença: uma introdução**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PINAR, William F. et al. **Compreendendo o currículo: uma introdução ao estudo dos discursos curriculares históricos e contemporâneos**. Nova York: Contrapontos, p. 450-491. 2004.

REALI, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia: de Freud à atualidade**. São Paulo: Paulus, 2006.

SOUZA, Alexsandro de Carvalho; COSTA, Karoliny Santana. As bases de construção do sujeito moderno: posicionamento dos movimentos estruturalistas e pós-estruturalistas. **Tomó**. N° 36, jan/jun, p. 173-194. 2020.

TEDESCHI, Sirley Lizott e PAVAN, Ruth. A produção do conhecimento em educação: o Pós-estruturalismo como potência epistemológica. **Práxis Educativa** [online]. 2017,

VINCI, C. F. R. G. (2016). O pensamento pós-estruturalista na pesquisa educacional brasileira: um possível itinerário. **Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação**. V. 27, p. 42-58. 2016.

Sobre a Autora



O PÓS-ESTRUTURALISMO COMO ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DE
CONCEPÇÕES DE IDENTIDADES NA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES

Cíntia Nolácio de Almeida Maia

Cíntia Nolácio de Almeida Maia. Doutora em Difusão do Conhecimento pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Professora do Departamento de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC – Ilhéus Bahia). <http://lattes.cnpq.br/8440352327827175>

Como citar

MAIA, Cíntia Nolácio de Almeida. O pós-estruturalismo como abordagem epistemológica para o estudo de concepções de identidades na lei 10639/2003: algumas reflexões. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**, Itapetinga, v. 07, n. 14, p. 1-14, jan./dez, 2026.

